

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 170/17.

Projeto de Lei Nº: 107, de 01 de agosto de 2017.

Autor: Vere Albuquerque.

Dispõe Sobre:

A obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de Campanhas de prevenção e sócio-educativas em espaço reservado de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos em todas as salas de cinema de Boa Vista antes das sessões de filmes e das outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 379 de 26/12/17

Solicitação de nº de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 04/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 324 de 14/11/17

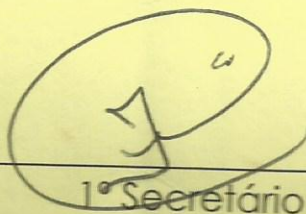
Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.832, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4552 DE 02/01/18

PÁG. 10/11


1º Secretário

DIRETORA

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 01:30

DO DIA: 01/08/17

ASS: J. Dene



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Processo nº: 170/17

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 08/08/17

1º Secretário



Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e sócio educativas em espaço reservado de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos em shows e todas as salas de cinemas de Boa Vista antes das sessões de filmes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigado no Município de Boa Vista as empresas que promovem shows e administram as salas de cinema exibirem de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos durante as propagandas publicitárias que antecedem as sessões de filmes campanhas de prevenções e sócio educativas.

§1º Entende-se por campanhas de prevenções e sócio educativas de que trata o *caput* deste artigo as propagandas publicitárias exibidas nos shows e nas salas de cinema antes dos *trailers* das sessões de filmes como sendo:

1. Campanhas de prevenção e combate ao mosquito "*aedes aegypti*";
2. Campanhas sócio educativas de vacinação infantil;
3. Campanhas de prevenção e combate a obesidade infantil;
4. Campanhas de prevenção e combate ao "*bullying*";
5. Campanhas de prevenção ao câncer de mama;
6. Campanhas de prevenção ao câncer de próstata;
7. Campanhas de prevenção e combate as drogas;
8. Campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST;
9. Campanhas sócio educativas de incentivo a doação de sangue;
10. Campanhas sócio educativas por um trânsito mais seguro;
11. Campanha de prevenção de violência e exploração sexual contra mulheres;
12. Campanha de combate e erradicação do trabalho infantil.

PRESIDÊNCIA - CMBV

Recebido em 01/08/17

11:32

J. Dene

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 01/08/17

J. Dene
Assinatura

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

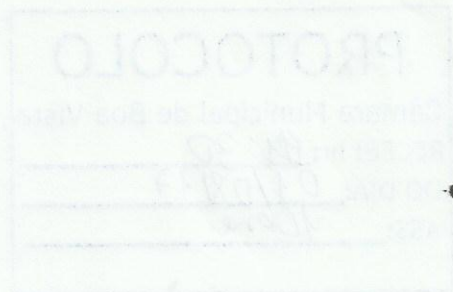
- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- () PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 01/08/17

11:34 Ho: 3



Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigada ao Município de Boa Vista as empresas, que promovam shows e apresentações artísticas em salas de cinema existentes de 30 a 60 (trinta e sessenta) segundos durante as propagandas publicitárias que antecedem as sessões de filmes, campanhas de prevenção e socio educativas.

2º - Entende-se por campanhas de prevenção e socio educativas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre a importância de evitar a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST), HIV/AIDS, Hepatite B, entre outras, bem como a promoção de ações educativas e preventivas em geral.

3º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

4º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de álcool e drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de álcool e drogas e a importância de evitar o uso de álcool e drogas.

5º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

6º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

7º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

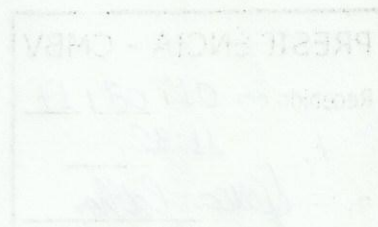
8º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

9º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

10º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

11º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.

12º - Entende-se por campanhas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas as que tenham como objetivo a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas e a importância de evitar o uso de drogas.



**RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO**

Em 01/08/17

11:34



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

§2º As campanhas previstas serão exibidas separadamente por determinado período.

Artigo 2º - As campanhas de prevenções e sócio educativas a serem exibidas em shows e nas salas dos cinemas de Boa Vista, serão as mesmas elaboradas e divulgadas pelo Poder Público Municipal nas redes de comunicação local.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará o tempo de vigência de cada propaganda (30 ou 60 segundos) de acordo com calendário oficial de cada campanha em foco.

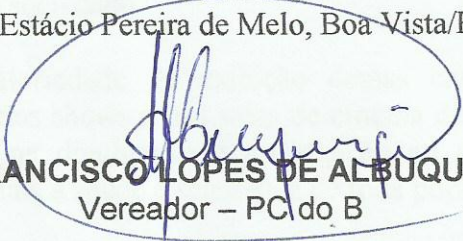
Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei, implicará multa no valor de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação em vigor.

Artigo 5º - Os valores arrecadados em aplicação de multas, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE
JUSTIFICATIVA



A adoção de programas de caráter preventivo e sócio educativo constituem a melhor vertente para conscientização da população no combate à evolução de abusos cometidos em determinados casos como o "*bullying*" bem como o caráter educacional e preventivo no combate às doenças transmitidas pelo mosquito "*aedes aegypti*".

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo atingir de forma rápida e direta as famílias que frequentam shows e periodicamente essas salas de cinemas em Boa Vista.

Por meio das campanhas preventivas e educacionais, pretendemos atingir rapidamente um maior número de pessoas possíveis com as exibições durante os shows e trailers dos filmes nas salas de cinema. Acreditamos que a conscientização da população fará com que diminua significativamente os casos pretendidos e relacionados.

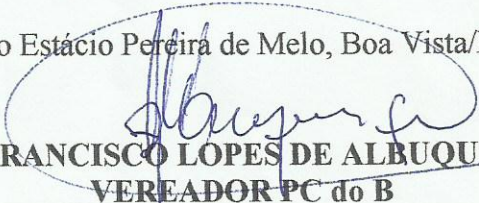
Destarte que uma população bem informada contribui com o Estado na prevenção de doenças, combate a epidemias e acima de tudo fomenta a conscientização de todos para assuntos de grande relevância e importância.

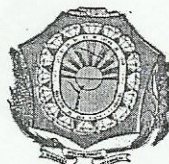
O Município de Boa Vista tem buscado as mais variadas alternativas para a prevenção e combate a diversas epidemias, preconceitos entre outros valores sociais. A Secretaria Municipal de Saúde tem lançado campanhas publicitárias de impacto na prevenção e combate a dengue, zica vírus, chikungunya, além de alertar sobre a obesidade infantil, *bullying*, a importância da doação de sangue, vacinação, exames preventivos ao câncer de mama e próstata, DSTs, Drogas entre outras campanhas fundamentais à sociedade.

A obrigatoriedade de exibição dessas campanhas, em forma de propagandas publicitárias nos shows e nas salas de cinema do Município, sem dúvidas serão uma grande aliada na divulgação e propagação no combate e prevenção de diversos segmentos essenciais à saúde e segurança de toda população.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido na importância da matéria apresentada, proponho o presente Projeto de Lei e conto com a adesão dos nobres pares para aprovação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VEREADOR PC do B



Estado de Roraima



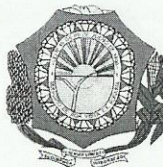
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 14 / 08 / 2017

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 16 / 08 / 2017
Italo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 14 / 08 / 17
Sued Thyome
ASSINATURA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107 DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e socioeducativas em espaço reservado de 30 a 60 segundos em todas as salas de cinema de Boa Vista antes das sessões de filmes e dá outras providências”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

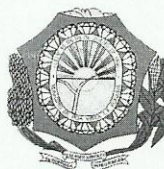
É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2017.



ITALO OTÁVIO

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e socioeducativas em espaço reservado de 30 a 60 segundos em todas as salas de cinema de Boa Vista antes das sessões de filmes e dá outras providências”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 16 DE AGOSTO DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO

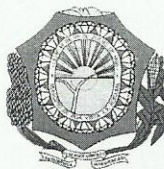
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA

SECRETÁRIO

ALINE REZENDE

MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

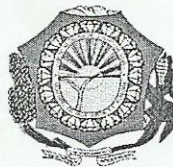
ATA

Às dezesseis horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Secretário, Aline Rezende - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 107, de 01 de agosto de 2017**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade de exibição de propagandas publicitárias de campanhas de prevenção e socioeducativas em espaço reservado de 30 a 60 segundos em todas as salas de cinema de Boa Vista antes das sessões de filmes e dá outras providências.**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Presidente

Secretário

Aline Rezende
Membro.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 25/08/17

Presidente

*Arco relatoria do referido
projeto em 28/08/17.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

[Signature]
Aderval da Rocha Ferreira Filho
VEREADOR - PSD

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 05/09/17
Sued Thyenne
ASSINATURA



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01º DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS DE PROPAGANDAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, HAJA VISTA QUE NÃO FORAM VERIFICADOS VÍCIOS QUANTO À LEGALIDADE E À CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 28 DE AGOSTO DE 2017.

**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR**



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESSENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PLENÁRIO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 28 DE AGOSTO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA

Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE

Membro

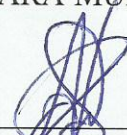


“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA

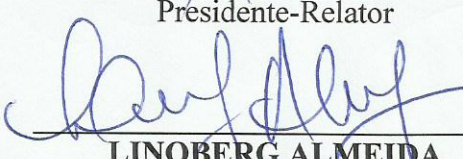
ÀS OITO HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE – LINOBERG ALMEIDA – VICE-PRESIDENTE – JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E SUBMETEU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01º DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “A **OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESSENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 28 DE AGOSTO DE 2017.



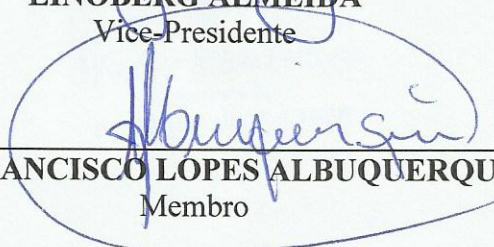
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA

Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 05/09/17

Presidente

Designo o Vereador Geraldo da Enfermeira
gem, como o relator do projeto de
Lei nº 107/1 de 01 de Agosto de 2017, em
05/09/17.


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM ____/____/____

ASSINATURA



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS DE PROPAGANDAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Genival Ferreira Lima

Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



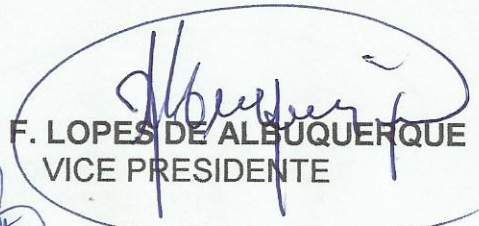
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS DE PROPAGANDAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

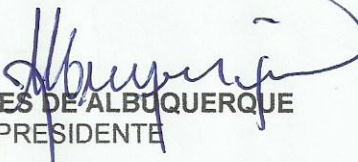


BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER SILVA FEITOSA – PRESIDENTE, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O **PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**, NO QUE DISPÕE SOBRE: "A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS DE PROPAGANDAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESSENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 107/2017**Autoria : Albuquerque**

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM TODAS AS SALAS DE CINEMA DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 11/10/2017 - 11:21:28 às 11:27:24

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:23:53
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:23:21
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:21:30
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:21:39
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:21:31
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:21:32
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:21:32
40	Marcelo Lopes	PEN	Abstenção	11:23:11
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:21:36
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:24:55
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:23:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:21:51
39	Tayla Peres		Sim	11:21:39
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:21:37
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:21:34
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:21:50

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	15	0	1	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 107/2017

Autoria : Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM TODAS AS SALAS DE CINEMA DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 28ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 08/11/2017 - 11:23:53 às 11:33:55

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores

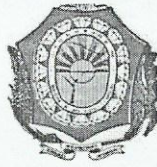
N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:24:10
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:24:42
25	Dra. Magnólia	PPS	Abstenção	11:25:54
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:26:02
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:24:23
29	Idazio da Perfil	PP	Abstenção	11:26:07
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:23:58
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:28:21
16	Manoel Neves	PRB	Abstenção	11:27:37
40	Marcelo Lopes	PEN	Abstenção	11:24:23
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Abstenção	11:27:24
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:26:14
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:24:04
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:26:04
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	11:26:57
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:23:57
39	Tayla Peres		Sim	11:24:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:24:59
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:23:58
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:26:11

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	0	6	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.
AUTORIA: JOSÉ FRANCISCO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

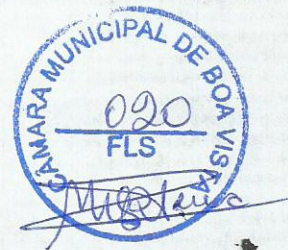
Artigo 1º - Fica obrigado no Município de Boa Vista as empresas que promovem shows e administram as salas de cinema exibirem de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos durante as propagandas publicitárias que antecedem as sessões de filmes campanhas de prevenções e sócio educativas.

§1º Entende-se por campanhas de prevenções e sócio educativas de que trata o *caput* deste artigo as propagandas publicitárias exibidas nos shows e nas salas de cinema antes dos *trailers* das sessões de filmes como sendo:

1. Campanhas de prevenção e combate ao mosquito “*aedes aegypti*”;
2. Campanhas sócio educativas de vacinação infantil;
3. Campanhas de prevenção e combate a obesidade infantil;
4. Campanhas de prevenção e combate ao “*bullying*”;
5. Campanhas de prevenção ao câncer de mama;
6. Campanhas de prevenção ao câncer de próstata;
7. Campanhas de prevenção e combate as drogas;
8. Campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST;
9. Campanhas sócio educativas de incentivo a doação de sangue;
10. Campanhas sócio educativas por um trânsito mais seguro;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



11. Campanha de prevenção de violência e exploração sexual contra mulheres;
12. Campanha de combate e erradicação do trabalho infantil.

§2º As campanhas previstas serão exibidas separadamente por determinado período.

Artigo 2º - As campanhas de prevenções e sócio educativas a serem exibidas em shows e nas salas dos cinemas de Boa Vista, serão as mesmas elaboradas e divulgadas pelo Poder Público Municipal nas redes de comunicação local.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará o tempo de vigência de cada propaganda (30 ou 60 segundos) de acordo com calendário oficial de cada campanha em foco.

Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei, implicará multa no valor de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação em vigor.

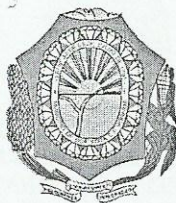
Artigo 5º - Os valores arrecadados em aplicação de multas, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 324/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Reenvio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 107/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reenviamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 126/2017, de 08 de novembro de 2017, que dispõe sobre: ***“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESSENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, por ter sido identificado erro de redação na elaboração da ementa do Autógrafo do Projeto de Lei.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

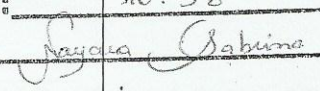
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 14 / 11 / 2017

HORA: 10:58

ASS.: 



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *[Assinatura]*

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 horas
Rubrica: [Signature]

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:10

DO DIA: 26/12/17

ASS: [Signature]

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESSENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica obrigado no Município de Boa Vista as empresas que promovem shows e administram as salas de cinema exibirem de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos durante as propagandas publicitárias que antecedem as sessões de filmes campanhas de prevenções e sócio educativas.

§1º Entende-se por campanhas de prevenções e sócio educativas de que trata o *caput* deste artigo as propagandas publicitárias exibidas nos shows e nas salas de cinema antes dos *trailers* das sessões de filmes como sendo:

1. Campanhas de prevenção e combate ao mosquito "*aedes aegypti*";
2. Campanhas sócio educativas de vacinação infantil;
3. Campanhas de prevenção e combate a obesidade infantil;
4. Campanhas de prevenção e combate ao "*bullying*";
5. Campanhas de prevenção ao câncer de mama;
6. Campanhas de prevenção ao câncer de próstata;
7. Campanhas de prevenção e combate as drogas;
8. Campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST;



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



9. Campanhas sócio educativas de incentivo a doação de sangue;
10. Campanhas sócio educativas por um trânsito mais seguro;
11. Campanha de prevenção de violência e exploração sexual contra mulheres;
12. Campanha de combate e erradicação do trabalho infantil.

§2º As campanhas previstas serão exibidas separadamente por determinado período.

Artigo 2º - As campanhas de prevenções e sócio educativas a serem exibidas em shows e nas salas dos cinemas de Boa Vista, serão as mesmas elaboradas e divulgadas pelo Poder Público Municipal nas redes de comunicação local.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará o tempo de vigência de cada propaganda (30 ou 60 segundos) de acordo com calendário oficial de cada campanha em foco.

Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei, implicará multa no valor de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação em vigor.

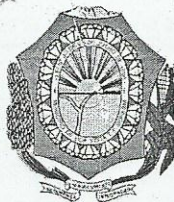
Artigo 5º - Os valores arrecadados em aplicação de multas, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 379/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.832, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.832, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Albuquerque, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 51
<i>Lucas</i>
ASSINATURA

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

§ 3º No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, objetivando o aproveitamento da água para finalidades não-potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo de seu volume.

Art. 19. Sempre que houver aproveitamento das águas pluviais para finalidades não-potáveis, conforme o art. 16, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária visando:

I - evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não-potável e determinando os tipos de utilização admitidos para água não-potável;

II - garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III - impedir a contaminação no sistema predial destinado à água potável, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema de aproveitamento, o sistema predial destinado à água potável e o sistema de abastecimento da concessionária.

SEÇÃO 3

DO REUSO DE ÁGUA SERVIDAS

Art. 20. Após tratamento adequado, será permitida a realização de águas servidas nas seguintes atividades:

I - rega de vegetação, exceto hortas;

II - descarga em vaso sanitários;

III - combate a incêndios;

IV - recarga de lençol freático.

§ 1º Sempre que houver aproveitamento das águas servidas para as finalidades acima, deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela vigilância visando:

I - evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não-potável e determinando os tipos de utilização admitidos para a água servida;

II - garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III - impedir a contaminação do sistema predial destinado à água potável, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema de reaproveitamento, o sistema predial destinado à água potável e o sistema de abastecimento da concessionária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A presente Lei não se aplica a templos religiosos de qualquer culto próprios ou alugados.

Art. 22. O não cumprimento das disposições desta Lei implica a negativa de concessão das Licenças Ambientais e Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações e outras penalidades, conforme a Lei nº 023, de 10 de outubro de 1974.

Art. 23. O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados ao tratamento e uso racional da água a que a mesma se refere, inclusive quanto ao cálculo da capacidade do reservatório para captação de águas pluviais.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.831, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a "Semana de Conscientização e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos na Rede Municipal de Ensino" a ser comemorado anualmente, no Município de Boa Vista, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - Fica o profissional de educação da Rede Municipal de Ensino, responsável em orientar os alunos quanto a conscientização da posse responsável de animais domésticos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.832, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E SÓCIO EDUCATIVAS EM ESPAÇO RESERVADO DE 30 A 60 (TRINTA A SESENTA) SEGUNDOS EM SHOWS E TODAS AS SALAS DE CINEMAS DE BOA VISTA ANTES DAS SESSÕES DE FILMES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica obrigado no Município de Boa Vista as empresas que promovem shows e administram as salas de cinema exibirem de 30 a 60 (trinta a sessenta) segundos durante as propagandas publicitárias que antecedem as sessões de filmes campanhas de prevenções e sócio educativas.

§1º Entende-se por campanhas de prevenções e sócio educativas de que trata o caput deste artigo as pro-

pagandas publicitárias exibidas nos shows e nas salas de cinema antes dos trailers das sessões de filmes como sendo:

1. Campanhas de prevenção e combate ao mosquito "aedes aegypti";
2. Campanhas sócio educativas de vacinação infantil;
3. Campanhas de prevenção e combate a obesidade infantil;
4. Campanhas de prevenção e combate ao "bullying";
5. Campanhas de prevenção ao câncer de mama;
6. Campanhas de prevenção ao câncer de próstata;
7. Campanhas de prevenção e combate as drogas;
8. Campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST;
9. Campanhas sócio educativas de incentivo a doação de sangue;
10. Campanhas sócio educativas por um trânsito mais seguro;
11. Campanha de prevenção de violência e exploração sexual contra mulheres;
12. Campanha de combate e erradicação do trabalho infantil.

§2º As campanhas previstas serão exibidas separadamente por determinado período.

Artigo 2º - As campanhas de prevenções e sócio educativas a serem exibidas em shows e nas salas dos cinemas de Boa Vista, serão as mesmas elaboradas e divulgadas pelo Poder Público Municipal nas redes de comunicação local.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará o tempo de vigência de cada propaganda (30 ou 60 segundos) de acordo com calendário oficial de cada campanha em foco.

Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei, implicará multa no valor de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação em vigor.

Artigo 5º - Os valores arrecadados em aplicação de multas, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.833, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O JANEIRO BRANCO,
DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista, o "Janeiro Branco", dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

§ 1º - O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço branco permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

§ 2º - No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

§ 3º O encerramento dar-se-á no último dia do mês de janeiro.

Art. 2º - São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

§ 1º - I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II - Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.834, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de "drinks", e congêneres, que funcionarem após as 22 (vinte e duas) horas deverão manter sistema de captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por casa de diversão boates, casas de show e de entretenimento em geral, e afins, que permitam a entrada de público em geral.

Art. 2º. Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, deverão exibir o aviso em local visível informando os usuários sobre esse fato.